COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 97
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2021 – CPL/PMAA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro de Antônio Almeida, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO TOLEDO LAURINI, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG n° 144.856 SSP PI e inscrito no CPF n° 047.075.673-04, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 28.006.010/0001-53, sediada na Avenida Pedro Freitas, n° 1223, Bairro Vermelha, CEP n° 64.018-000, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Raimundo Vieira da Silva Filho, CPF n° 200.399.933-00.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 017/2021 instruída através do Processo Administrativo n° 055/2021 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Medida Provisória n° 1.047/2021, da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) TESTES RÁPIDOS INDIVIDUAIS PARA TESTAGEM DE ANTICORPOS DA COVID 19, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 98
LUBRICA

19), NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, conforme especificações constantes neste contrato administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação n° **017**/2021 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° **055**/2021 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificação	Med.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Teste Rápido individual para testagem de Anticorpos da Covid 19	Unid.	1000	R$ 33,00	R$ 33.000,00
Valor Total:					R$ 33.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 14 da Medida Provisória n° 1.047/2021, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 13 da Medida Provisória n° 1.047/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 99
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos:
FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FMS e demais Recursos Próprios

Despesa:	
Unidade Gestora:	11 Secretária de Saúde e Saneamento
Projeto/Atividade:	10.301.0120.2051.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	04 Fundo Municipal de Antônio Almeida
Projeto/Atividade:	10.301.0120.2017.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 100

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos ou serviços adjudicados, verificando as condições de entrega ou execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 101
RUBRICA

observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos ou serviços deverão ser entregues ou executados diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento ou Serviços, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos ou serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 102

ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 102

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão deste ajuste administrativo celebrado será encargo da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jamilla Martins da Rocha (CPF: 041.346.033-90) e a fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal designado pela Administração Municipal, o servidor público municipal Sr. Lazaro da Silva Martins (CPF: 045.657.293-77). O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 109

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 105

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 106
RUBRICA

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Medida Provisória n° 1.047/202, Lei n° 8.666/1993, Decretos Municipais, legislações complementares, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Ao Município Contratante incumbe providenciar a disponibilização de informações desta contratação em sítio oficial específico da rede mundial de computadores, na forma do art. 10 da Medida Provisória n° 1.047/2021, bem como a publicação do seu extrato na imprensa oficial na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/193.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 107

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 24 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Sr. MARCELO TOLEDO LAURINI
Contratante

OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME
Sr. Raimundo Vieira da Silva Filho
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: Cleivon Pinto da Silva
CPF: 015368.133 08

02 – Nome: Djordison Borges Leal
CPF: 800.045.553-68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 108
RUBRICA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 055/2021 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 017 /2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 058/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) TESTES RÁPIDOS INDIVIDUAIS PARA TESTAGEM DE ANTICORPOS DA COVID 19, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID 19), NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 2° E 3° DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.047/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 MESES.
LOCAÇÃO DE ENTREGA DO OBJETO: PRAÇA AGOSTINHO VARÃO, S/N, CEP: 64.855-000, CENTRO, ANTÔNIO ALMEIDA (PI).
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FMS e demais Recursos Próprios.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021.

Antônio Almeida/PI, 25 de maio de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 109

Id:0047CD9EF846AA59

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

PORTARIA Nº 080/2021. Anísio de Abreu/PI, 01 de junho de 2021.

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) para cargo comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e consideração as determinações contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 583/2021, de 06 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. **Nomear a senhora KARINE JULIANA PORTO DA SILVA, CPF nº 493.228.818-28, RG nº 48.622.064-3 SSP/SP, para ocupar o cargo em comissão de VISITADORA do Programa Primeira Infância – Criança Feliz, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU/PI, 01 DE JUNHO 2021.

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA MIRANDA DIAS
Chefe de Gabinete

Id:13B59A3415D2AA5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-ESTADO DO PIAUÍ
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

PORTARIA Nº 081/2021. Anísio de Abreu/PI, 01 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n380/2005, de 21 de junho de 2005.

RESOLVE

Artigo 1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Anísio de Abreu/PI.

Presidente	Clessio Chagas Oliveira, CPF: 035.764.553-70 – Assessor Nível III, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Vice-Presidente	Priscila Rodrigues Costa, CPF: 067.153.193-08 – Secretária Municipal de Defesa Civil.
Secretário	Sirleide Pereira dos Santos, CPF: 474.510.093-00 – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.
Setor Técnico	Maria Aparecida Miranda Dias, CPF:693.906.903-82 – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI. Danielle Dias Araújo, CPF: 018.954.653-03 – Representante da Igreja Evangélica. Ivonete Batista de Oliveira, CPF: 725.158.803-04 – Representante da Igreja Católica.
Setor Operativo	José Neto da Costa Lima, CPF: 950.590.323-53 – Secretário de Agricultura. José Anisio Ribeiro Neto, CPF: 996.388.783-04 – Represente da Comunidade. Ademild Coelho dos Santos, CPF: 539.999.401-15 – Representante da Câmara Municipal. Maria Simone Honório da Rocha, CPF: 727.748.193-34 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, em 01 de junho de 2021.

Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu

Maria Aparecida Miranda Dias
Chefe de Gabinete

Id:01AB131755D0AA48

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/00001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro
CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

CPL
Fls: _____
Ass: _____
PMAA-PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021 - PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021– PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

ASSINATURA: 04 DE JUNHO DE 2021.
PUBLICADO: 08 / 06 / 2021, NO MURAL DA PREFEITURA E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

VIGÊNCIA: DO PRESENTE CONTRATO ATÉ 31/12/2021), CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATÉ O TÉRMINO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CADA ITEM.
CONTRATADO: *SILVINO DE SOUSA ARAÚJO EPP CNPJ/MF: 09.150.444/0001-88.*
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO, A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA SE JUSTIFICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROPOSTA APRESENTADA, INTEGRANTES DESTA DISPENSA.
VALOR: R$: 8.388,00 (OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO SERÃO PROVENIENTES DO FPM/ICMS/ISS/COMPLEMENTO EDUCAÇÃO E OUTROS RECURSOS.

Id:030E588FB35AAA47

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/00001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 055/2021 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 017 /2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) TESTES RÁPIDOS INDIVIDUAIS PARA TESTAGEM DE ANTICORPOS DA COVID 19, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID 19), NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 2º E 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 MESES.
LOCAÇÃO DE ENTREGA DO OBJETO: PRAÇA AGOSTINHO VARÃO, S/N, CEP: 64.855-000, CENTRO, ANTÔNIO ALMEIDA (PI).
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FMS e demais Recursos Próprios.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021.

Antônio Almeida/PI, 25 de maio de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DISP. 017/2021